

Despacho de Mero Expediente n. 329/2018-SLC/ANEEL

Em 18 de outubro de 2018.

Processo n. 48500.004711/2018-86
Assunto: **Informações sobre os Sorteios 6 e 7, referentes ao Edital n. 1/2016 – SPE P&D.**

1. Em 1º/11/2017 e 20/09/2018, foram realizados os Sorteios 6 e 7, respectivamente, referentes ao Edital n. 1/2016-SPE P&D. Por ocasião de ambos os sorteios, foram solicitadas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de todos os credenciados, situação esta condicionante para participação, conforme preconiza o Regulamento da ANEEL e o Edital da área técnica.
2. Em 9/10/2018, o credenciado Oswaldo Hideo Ando Junior comunicou, por meio de e-mail¹ enviado à SLC, que fora impedido de participar dos Sorteios 6 e 7, sob a justificativa de que não enviara as certidões de regularidade, quando, na realidade, deveria estar habilitado para ambos os sorteios.
3. Após análise dos atos relativos ao Sorteio 7, a SLC identificou que houve falha administrativa já no Sorteio 6, quando a UORG demandante deixou de incluir, em tempo hábil, no Sistema de Sorteio Eletrônico, credenciado habilitado com pedido de credenciamento publicado no Diário Oficial da União, conforme DOU² e Ata de Reunião³. Assim, o credenciado foi impedido de participar no Sorteio 6 em razão de não-inclusão em sistema eletrônico.
4. Em relação ao Sorteio 7, a SLC identificou falha administrativa ao impedir o credenciado de participar por ausência de certidões, quando, na verdade, o credenciado enviara as certidões tempestivamente e tinha, assim, condições plenas de participação.
5. Nesse cenário, o credenciado não poderia estar impedido de concorrer às demandas de ambos os Sorteios em condições de igualdade com os demais credenciados, ferindo assim o princípio da isonomia, fato que viciou de ilegalidade os atos administrativos decorrentes dos sorteios.
6. A Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018, preconiza em seu artigo 20:

¹ 48535.004504/2018

² 48535.003289/2017

³ 48547.004458/2017

DSCR



Pág. 2 do Despacho de Mero Expediente n. /2018–SLC/ANEEL, de 18/10/2018.

“Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

7. Com base na citada Lei, serão realizados procedimentos que melhor atendam a realidade administrativa, indicando as condições para que haja regularização de ambos os sorteios de modo razoável, sem maiores prejuízos aos interesses gerais.

8. Em relação ao Sorteio 6, em que há contratos pactuados e em execução, não será possível o cancelamento do sorteio, pois os danos aos credenciados e à Administração seriam excessivos e onerosos, não se justificando perante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Ao resultado do Sorteio 6, serão retirados os lastros atribuídos ao senhor Oswaldo H A Junior, levando em consideração o placar à época em que ele se habilitou para o Sorteio 6, tendo como referência, então, o placar do Sorteio 5, que seria o norteador do Sorteio 6. Assim, o credenciado participará em condição de igualdade nos próximos sorteios, o que gerará equilíbrio entre o senhor Oswaldo e os demais credenciados com contratos pactuados.

10. Quanto ao Sorteio 7, informamos que, como não havia contratos pactuados, este será **anulado**, a fim de sanar falha administrativa que gerou vício de ilegalidade perante a credenciado habilitado. Posteriormente, será promovido novo sorteio com todos os credenciados que se mostrarem aptos a concorrer pelas demandas anunciadas pela área técnica.

11. Todos os credenciados serão devidamente informados, no momento do convite para o novo sorteio, do porquê (1) da retirada dos lastros do credenciado Oswaldo H A Junior e (2) da anulação do Sorteio 7, a fim de corrigir falha administrativa de forma razoável e proporcional, sem maiores prejuízos aos interesses gerais dos credenciados e da Administração.

12. Assim, determino proceder aos atos e procedimentos descritos anteriormente e juntar o presente Despacho ao processo e dar publicidade a todos interessados.

UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitação e Controle de Contratos e Convênios

